

SITUAÇÃO : APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Institui o programa de incentivo à bovinocultura de leite, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a nível local, o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite, objetivando estimular o aumento da produção de leite junto às unidades de produção, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

Art. 2º - O programa consiste no estímulo ao aumento da produção de leite, junto às propriedades rurais localizadas no Município.

Art. 3º - O programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura em parceria com os produtores rurais do município.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do programa o Poder Executivo Municipal participará com a concessão de um auxílio financeiro, na forma de subvenção, não reembolsável, a cada unidade que possua produção leiteira na propriedade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será no valor total de R\$ 0,03 (três centavos), para cada litro de leite comercializado.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata esta lei será concedido ao produtor em duas oportunidades anuais, sempre nos meses de janeiro e julho de cada exercício, e levará em consideração o produto comercializado por cada propriedade no período anterior de seis meses, janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro: Os produtores interessados deverão firmar termo de adesão ao programa.

Parágrafo Quarto: O Município efetuará o repasse do auxílio financeiro de que trata o parágrafo segundo deste artigo diretamente ao produtor, após a efetiva comprovação da comercialização do leite com a apresentação de notas fiscais de venda do talão de produtor e respectivas contra notas, e apresentação do comprovante junto a Secretaria Municipal de Agricultura e participação no curso de capacitação disponibilizado pelo município.

Art. 5º - As inscrições das unidades de produção serão realizadas pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Os produtores interessados na adesão deste programa participarão com a disponibilização da mão de obra, materiais, estrutura física, animais, recursos financeiros e tudo o mais necessário a execução dos objetivos do programa.

Art. 7º - Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município, estejam em dia com a fazenda municipal, possuam produção de leite na propriedade.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício, ao menos um integrante de cada unidade beneficiada, deverá participar de um curso de capacitação na área, disponibilizado pelo município.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, 13 DE MAIO DE 2022.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo a Bovinocultura de Leite, junto às unidades de produção rurais locais, objetivando estimular o aumento da produção de leite no Município, a fim de gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida da população rural local e aumentar a arrecadação do erário municipal.

O programa concederá benefícios a todos os produtores de leite locais que comercializarem a sua produção.

O benefício consiste no pagamento de três centavos por litro de leite comercializado na propriedade, em dois pagamentos anuais, nos meses de julho e novembro, mas que envolvem e abrangem a produção do ano todo, e visa estimular o aumento da produção de leite em nosso município.

Este benefício se trata de um plus, justamente para estimular a produção de uma atividade que garante mensalmente renda na propriedade, e esse incentivo financeiro ajuda, a seu modo, no custeio de despesas da propriedade.

Esta ampliação na produção significará mais geração de emprego e renda a nível local e um significativo incremento nas receitas do erário.

O município vem desenvolvendo diversos programas de estímulo ao aumento da produtividade/produção junto às propriedades rurais, que direta ou indiretamente aumenta a renda das propriedades, cuja receita é gasta também no comércio local, fazendo a roda da economia em nosso município girar, melhorando a qualidade de vida de toda nossa população.

Quando o município pensa em um programa de estímulo a uma determinada atividade, temos presente que isso irá refletir direta ou indiretamente em outras atividades, vez que nenhuma sobrevive isoladamente, no momento que um determinado setor tem um benefício, os ganhos com esse benefício serão utilizados na compra de produtos ou serviços, para melhorar a propriedade, para melhorar a qualidade de vida de seus beneficiários, e com isso movimento toda a economia.

Anualmente será injetado um significativo volume de recursos que será, de regra, e invariavelmente gasto no comércio local.

O tema é conhecido dos nobres edis sendo desnecessário maiores delongas.

Remetemos tal matéria para apreciação desta colenda casa legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de consideração e estima.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito